



Assunto: 36/EOP/2023 "AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EB1 DA TRAFARIA" – Aprovação Rel. Final da Decisão de Adjudicação e Minuta do Contrato, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da assunção do compromisso plurianual com a conseqüente repartição de encargos.

Proposta N° 2023-589-DPOHE

Pelouro: INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS, ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Serviço Emissor: Infraestruturas e Obras Municipais

Processo N° _____ *Preenchimento manual*

- Por deliberação da Câmara Municipal de Almada em 19/06/2023, aposta na Proposta n.º 2023-254-DPOHE foi aprovada a decisão de contratar do presente procedimento com recurso a um concurso público simplificado de E.O.P. denominada por "AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EB1 DA TRAFARIA", com a referência interna 36/EOP/2023, aprovado nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 2.º, artigos 6.º, 9.º, 10.º, 11.º, 14.º, e 15.º todos da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação, com o preço base de 1.712.551,09 € e com o prazo de execução de 365 dias;
- No âmbito do presente procedimento foram apresentadas duas propostas, pelos concorrentes NOW XXI - ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES, LDA. e TECNORÉM, Engenharia e Construções, S.A.;
- De acordo com o teor do Relatório Preliminar e Final, o júri verificou que ambos os concorrentes, isto é, NOW XXI - ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES, LDA e TECNORÉM, Engenharia e Construções, S.A., apresentaram propostas cujo preço contratual é superior ao preço base, pelo que seriam excluídas, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º e alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º ambos do C.C.P. Todavia, a parte final da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, prevê a sua não aplicação desde que se verifique o previsto no n.º 6 do artigo 70.º do C.C.P.;
- Nos termos no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, e no caso de se tratar de um concurso público, em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar, pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20 % o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:



- a) Essa possibilidade se encontre prevista no programa do procedimento e a modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, ou seja, a modalidade “Multifator”;
 - b) O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º;
 - c) A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.
- Da análise das duas propostas apresentadas, o júri verificou que ambas as propostas se enquadram no disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, uma vez que apenas são excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, cumprindo todos os restantes requisitos legais constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP e, os preços apresentados, não excedem 20% do preço base;
- Verifica-se ainda o cumprimento taxativo das alíneas a), b) e c) do referido nº 6 do artigo 70.º:
- a) A possibilidade de adjudicação a uma proposta cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, encontra-se prevista no Programa de Procedimento, no ponto 8.3 e a modalidade do critério de adjudicação é o da “proposta economicamente mais vantajosa”, na modalidade “Multifator”, conforme exigido no na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º;
 - b) Os preços das propostas respeitam os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º, e
 - c) A possibilidade da decisão de autorização da despesa ser revista, no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço, de acordo com a decisão a tomar pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- Desta forma o júri do presente Concurso Público considerou que a proposta melhor classificada, em termos de classificação final, tendo em conta o critério de adjudicação patenteado, o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade “Multifator”, é a proposta apresentada pelo concorrente TECNORÉM, Engenharia e Construções, S.A.;
- Prazo de audiência prévia (artigo 147.º do C.C.P.): o júri nomeado elaborou o relatório preliminar de análise e avaliação das propostas e promoveu a audiência prévia dos concorrentes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para, caso o pretendessem fazer, se pronunciarem por escrito, através da plataforma da Saphety.Gov. O referido prazo findou no passado dia 25/10/2023, às 23h59m. Em sede de audiência prévia, o concorrente classificado e ordenado em segundo lugar: “NOW XXI – Engenharia e Construção, Lda.” (adiante apenas designado por NOW XXI), veio a pronunciar-se no dia 25/10/2023, às 10:46h, quanto à intenção de adjudicação manifestada no teor do Relatório Preliminar, publicitado no passado dia 18 de outubro de 2023;
- Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri reuniu e analisou a pronúncia apresentada e por unanimidade de votos, considerou que os motivos apresentados pelo concorrente NOW XXI não justificam a exclusão da proposta do concorrente, Tecnorém, Engenharia e Construções, S.A., por não configurarem motivos de exclusão de propostas, nos termos conjugados das alíneas e n.ºs 2 dos artigos 70.º e 146.º do C.C.P., mantendo a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar;
- O Júri do Procedimento elaborou o Relatório Final de análise e avaliação das propostas que se anexa, datado de 2 de novembro de 2023, em que se conclui, de forma fundamentada, que a



proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, por aplicação do critério de adjudicação multifator, é a proposta apresentada pelo concorrente, **TECNORÉM, Engenharia e Construções, S.A.**, no **valor de 2 035 888,00 €** (dois milhões, trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de 122.153,28 €, perfazendo o encargo total de **2 158 041,28 €** (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil e quarenta e um euros e vinte e oito cêntimos) e com o **prazo de execução de 365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias**;

- Em face do valor da proposta a adjudicar, ter-se-á de rever o valor da despesa autorizada e, para tanto, submeter a aprovação o respetivo aumento no montante de 342 737,12 € (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e sete euros e doze cêntimos), habilitando a adjudicação a proposta de valor superior ao preço base;
- A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao abrigo do disposto no artigo 98.º do CCP, pelo que se anexa a mesma, para aprovação;
- Nos termos conjugados do artigo 88.º e 89.º ambos do C.C.P., é exigida caução no valor de 5% do preço contratual, no montante de 101.794,40 €;
- Para cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e regulamentada através do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ambos na sua atual redação, irá ser emitida a declaração de fundos disponíveis (DFD), pela Divisão de Finanças, a qual será junta à presente proposta, de modo a viabilizar a presente decisão de adjudicação e dela faz parte integrante;
- Em face do valor da proposta a adjudicar, do tempo remanescente de tramitação do procedimento, da data expectável para o início do procedimento e respetivo prazo contratual de execução (365 dias), haverá que se proceder a uma alteração à repartição de encargos, previamente autorizada pela entidade com competência para a decisão de contratar, de acordo com o seguinte enquadramento orçamental, a saber:
 - Eixo de intervenção: **2 – Educação, Qualificação e Conhecimento**
 - Ação: 01 PRR – Comunidades Desfavorecidas Caparica - Trafaria
 - Plano: PPI 2020/I/37 PRR
 - Orçamento global do procedimento: 2 158 041,28 €, c/IVA incluído
 - Classificação orgânica: 6050
 - Classificação económica: 07010305
 - Cabimento através **PC n.º 1878/2023**, de 09/06/2023 – **1 815 304, 16 €**

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos
2023: 453.826,05 €	2023: 0 €
2024: 1.361.478,11 €	2024: 2 158 041,28 €



- O Plano Plurianual de Investimentos 2023-2027 foi objeto de Alteração Orçamental e contempla, na rubrica supra indicada, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada;
- No caso vertente, a assunção do compromisso plurianual aqui proposta deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto da al. b) do nº 1 do artigo 18º das Grandes Opções do Plano 2023, constante da Proposta n.º 2022-606-GP aprovada em Assembleia Municipal por deliberação Ata n.º 26/XIII-2º/2021-25 aprovada em 22/02/2023 conforme ponto 4.5 da Ata nº 30/XIII-2º/2021-25, relativamente à autorização prévia para assunção de encargos e compromissos plurianuais;
- A Câmara Municipal de Almada é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea f) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com exceção da aprovação da repartição do encargos e assunção do compromisso plurianual que competem à Assembleia Municipal, tal como anteriormente explicitado.

Nestes termos, propõe-se que o órgão executivo delibere:

1. Aprovar o Relatório Final, datado de 2 de novembro de 2023, elaborado pelo júri do procedimento, em conformidade com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 148.º do C.C.P.;
2. Aprovar, no âmbito do presente procedimento de Concurso Público para a execução da empreitada denominada por: **“AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EB1 DA TRAFARIA”**, a adjudicação acima do preço base, da proposta que, de entre as propostas excluídas unicamente por terem preço superior ao preço base, cujo preço não exceda 20% do mesmo, ficou ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação e verificadas que estão as demais condições legais, a proposta apresentada pelo concorrente **TECNORÉM, Engenharia e Construções, S.A.**, com o NIPC 502 519 533, pelo valor contratual de **2 035 888,00 €** (dois milhões, trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito euros), ao qual acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor de 6%, no valor de 122.153,28 € (cento e vinte e dois mil, cento e cinquenta e três euros e vinte e oito cêntimos), o que perfaz o encargo global de **2 158 041,28 €** (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil e quarenta e um euros e vinte e oito cêntimos), e com o **prazo contratual de execução de 365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias**, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 76.º do C.C.P.;
3. Aprovar a revisão da despesa autorizada no âmbito do presente procedimento, no montante de **342 737,12 €** (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e sete euros e doze



cêntimos) habilitando a adjudicação a proposta de valor superior ao preço base, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 70º do C.C.P.;

4. Aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º do C.C.P., que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida; e
5. Submeter à Assembleia Municipal a aprovação da assunção do compromisso plurianual com a consequente repartição de encargos, explicitada nos Considerandos, a assegurar nos seguintes montantes, com IVA incluído:
 - Ano 2023: 0 €
 - Ano 2024: 2 158 041,28 €